



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

Lei alterada pela lei municipal nº 960/78.

LEI Nº 825/74

Em 05 de novembro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma Tranquillo Giannini S/A - Indústria de Instrumentos de Corda, sediada em São Paulo, Rua Carlos Weber, 184, Vila Leopoldina, a gleba de terra com mais ou menos 120.960 m² e que será adquirida da Associação São Norberto e com a seguinte descrição:

"Partindo da Rodovia SP.79, segue-se uma distância de 523,00 m., encontra-se o marco inicial do qual defletindo-se a direita uma distância de 300,00 m. em linha demarcada, a qual divide com terras a ser adquirida pela Giannini; defletindo-se à esquerda e seguindo-se por cerca irregular uma distância de 372,00 m. confrontando com terras de Otto Halter; defletindo-se à esquerda e seguindo-se em linha demarcatória uma distância de 340,00 m. tendo confrontações com terras a pertencer à Altena; defletindo-se à esquerda e ainda em linha demarcatória, segue-se uma distância igual a 380,00 m. que divide com terras da Abadia São Norberto e também voltamos ao marco inicial."

§ Único - A gleba de terra acima descrita de-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 825/74-fl.2)

verá integrar a área que a firma donatária necessita para implantar uma indústria no município.

Artigo 2º - A escritura de doação será lavrada em instrumento público no qual deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) - Declaração de que foi apresentado antes da lavratura da escritura, planos de implantação do Parque Industrial, as competentes especificações e relatório pormenorizado do que será produzido pela firma donatária, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

b) - Dentro do prazo de 24 meses, contados da data da assinatura da escritura de doação, a donatária deverá dar início a construção das instalações industriais, conforme planos apresentados, e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais relacionadas com a produção em início de 1.978.

c) - Destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações para moradia de operários ou empregados da empresa, área de recreação esportiva e social.

d) - Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado.

e) - Cláusula de retrocessão.

Artigo 3º - A firma donatária poderá dar em garantia da área doada, para fim de obter, junto a estabelecimento financeiro oficial ou particular, empréstimo para implantação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 825/74 -fl.3)

de indústria.

Artigo 4º - São mantidos os dispositivos de legislação municipal referentes aos incentivos municipais e outros que não coedirem com a presente, obedecendo em tudo o sentido-social e os objetivos da expansão industrial do Município.

Artigo 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a aquisição referida no artigo 1º.

§ Unico - O recurso para atender ao encargo de que trata o artigo anterior, será o produto da operação de crédito, previsto na Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 792/74.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 05 de novembro de 1.974

Josias Costa Pinto

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

Jose Messias Ticiani

JOSE MESSIAS TICIANI
Assessor Jurídico, respondendo pela Chefia de Gabinete.